

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 022/2024

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO E TELMA GIRLÂNDIA FREITAS MAIA.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.786.798/0001-65, com sede na Rua Dr. Macário Cerqueira, N.º 3204, Bairro Muchila II, Feira de Santana - Bahia - CEP: 44.005-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **SRª. TELMA GIRLÂNDIA FREITAS MAIA**, brasileiro, solteira, portador do RG nº 03.361.785-65, SSP/BA e CPF nº 551.856.735-91, residente na Rua Iemanjá, nº 105 - Bairro Baraunas - Feira de Santana/Ba - CEP: 44.020-345, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, nos termos do Processo Seletivo nº 001/2024, consoante as normas da Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** para atendimento das atividades, no Consórcio Portal do Sertão, atendendo as necessidades do interesse público e em conformidade com as normas do Edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2024 que faz parte integrante deste instrumento.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Para a prestação dos serviços do objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 01 de novembro de 2024 a 01 de novembro de 2025 e plena eficácia a partir da sua assinatura, que deve ter publicação de seu extrato no Diário Oficial do Consórcio.

3.2 – Este contrato poderá ser prorrogado mediante interesse público justificado e com a celebração de Termo Aditivo.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	2004	319004	500

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1.1 Manusear e preparar bebidas e alimentos;

5.1.2 Efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas;

5.1.3 Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados;

5.1.4 Manter os ambientes da copa e refeitório sempre limpos, higienizados e organizados;

5.1.5 Realizar limpeza dos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, micro-ondas, armários e todos os demais usados no dia-a-dia;

5.1.6 Relacionar e enviar à Administração tempestivamente, a relação de utensílios, material de limpeza, e produtos alimentícios necessários e faltantes;

5.1.7 Realizar outras atividades pertinentes ao serviço de copa;

5.1.8 Varrer e limpar todos os pisos internos;

5.1.9 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares;

5.1.10 Remover tapetes, procedendo à sua limpeza;

5.1.11 Retirar o pó dos aparelhos telefônicos, computadores e demais equipamentos sobre e sob as mesas, com flanelas e com produtos adequados;

5.1.13 Limpar e desinfetar os banheiros com saneante domissanitário e coletar o respectivo lixo, no mínimo 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;

5.1.14 Limpar com produto adequado as mesas e os assentos do refeitório, no mínimo 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;

5.1.15. Limpar com produto adequado os bebedouros, e trocar os vasilhames, se houver;

5.1.16 Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, sempre que se fizer necessário;

- 5.1.17 Retirar o lixo das salas, copa, refeitório e recepção pelo menos 1 (uma) vez por dia e sempre que se fizer necessário;
- 5.1.18 Destinar adequadamente os materiais recicláveis;
- 5.1.19 Remover todo o lixo para as lixeiras em que serão coletados pelo serviço público e sempre que se fizer necessário;
- 5.1.20 Limpar a face interna e externa de vidros e portas;
- 5.1.21 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, bem como limpar divisórias, persianas e paredes internas;
- 5.1.22 Lavar todas as lixeiras;
- 5.1.23 Limpar áreas após consertos, reparos, adaptações e pinturas;
- 5.1.24 Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 - Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 - Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração neste contrato.

5.2.4 - Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do convênio e do contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Conforme item 13.5 do Edital de Abertura, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no Processo Seletivo 01/2018, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, sem qualquer indenização, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de Rateio.

6.2 - É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.3 - Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 - É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Resolução Portal do Sertão nº 02/2015, Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo, conforme art. 12, da Resolução Portal do Sertão nº 02/2015.

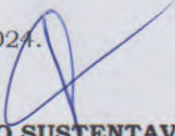
10.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO PORTAL DO SERTÃO, para atender a necessidade deste Consórcio, deverão participar de cursos, atualizações, seminários referentes as atividades desenvolvidas (art. 20, Resolução 02/2015 - Portal do Sertão).

XI - DO FORO

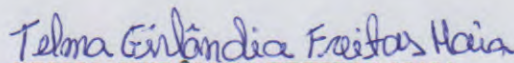
11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

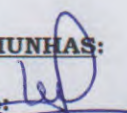
Feira de Santana, 01 de novembro de 2024.


CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO PORTAL DO SERTÃO

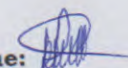
**JOAO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
CONTRATANTE**


**TELMA GIRLÂNDIA FREITAS MAIA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1: Nome: 

CPF: 538.714.595-91

2: Nome: 

CPF: 589.527.835-04